



Município de Cravinhos

DECRETO Nº 2626/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a adequação das estratégias de enfrentamento pelo Município de Cravinhos/SP do novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cravinhos/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o surto de coronavírus (Sars-Cov-2), agente causador da Covid-19, declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que resultou na edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, declarando situação de calamidade pública no território brasileiro; nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.292, de 25 de março de 2020 que regulamenta a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 reconhecendo o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 no Estado de São Paulo; no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus); e nos Decreto Municipais nº 2.614, de 20 de março de 2020 reconhecendo a situação de emergência pública no Município de Cravinhos/SP e nº 2.615, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no âmbito do Município de Cravinhos/SP, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS - de pandemia de COVID-19, dispondo sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da Lei Federal. 13.979/20, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, em seu art. 10 estabelece que para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os

Rua: Tiradentes, 253 – Fone (16) 3951-9900 – Fax (16) 3951-5141 – CEP 14140000 – Cravinhos – Estado de São Paulo

E-mail: prefeitura@cravinhos.sp.gov.br

E-mail: secretariaadm@cravinhos.sp.gov

<http://www.cravinhos.sp.gov.br>



Município de Cravinhos

protocolos clínicos do coronavírus (Covid-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Covid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana novo Coronavírus (Covid-19), na pág. 5, estabelece como “questões importantes” a serem consideradas na avaliação dos níveis de resposta, dentre outras, a propagação geográfica do novo coronavírus (Covid-19) como a distribuição global das áreas afetadas e o “volume de comércio e viagens entre as áreas afetadas e outras unidades federadas.”

<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana novo Coronavírus (Covid-19), na pág. 8, estabelece a possibilidade de ajustes nos níveis de respostas, dizendo que a avaliação de riscos nessas circunstâncias requer flexibilidade e, possivelmente, erros por precaução e o nível de resposta será ajustado adequadamente quando uma melhor avaliação de risco puder ser feita à luz de mais informações disponíveis.

<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>;

CONSIDERANDO a publicação da Atualização de Estratégia COVID-19 (COVID-19 STRATEGY UPDATE), pela OMS em 14 de abril deste ano, recomendando a adoção de planos de enfrentamento da COVID-19, na esfera nacional e subnacional, "flexíveis o suficiente para reagir a situações epidemiológicas que mudam rapidamente em diferentes partes do país e levar em conta os contextos e capacidades locais para responder", e que, "essa abordagem precisa ser aplicada no nível administrativo mais baixo possível em cada país para garantir uma resposta adequada e personalizada, dependendo sobre a situação e as capacidades de resposta";

CONSIDERANDO as ações preventivas adotadas pelo Município de Cravinhos/SP, em especial, a instalação de Serviço de Referência para o atendimento isolado de todas as síndromes gripais, isto é, dos casos com sintomas sugestivos da COVID 19;



Município de Cravinhos

CONSIDERANDO o levantamento epidemiológico de testagem aleatória na população, em estabelecimentos considerados essenciais, realizado conforme Resolução nº 004/2020 e o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados para o novo coronavírus COVID 19 e seus comunicantes pela Secretaria Municipal de Saúde de Cravinhos/SP;

CONSIDERANDO a ampliação da capacidade de oferta de suprimentos materiais, equipamentos, insumos médico hospitalares e de recursos humanos para atendimento de sintomáticos respiratórios, suspeitos e confirmados para o novo coronavírus COVID 19;

CONSIDERANDO o plano de contingência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – Resolução 002/2020 SMS, em conjuntos com entidades do 3º setor para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus COVID 19;

CONSIDERANDO os protocolos clínicos, as diretrizes e orientações para funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do município de Cravinhos/SP para enfrentamento do novo coronavírus COVID 19 – Resolução nº 003/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2020, de 23 de abril de 2020, expedida pela SMS Cravinhos/SP, que estabelece as diretrizes para o cumprimento de medidas sanitárias para o pleno funcionamento seja dos serviços considerados essenciais, bem como daqueles que terão suas atividades com a liberação racional, ordenada e não aleatória, (e por medidas de compensação de funcionamento) de atividades socioeconômicas, não se tratando de relativizar o valor maior, que é a Vida, pelo contrário, tratando-se de privilegiá-la, com a compreensão de que o enfrentamento da pandemia exige a multisetorialidade das ações, isto é, a participação da economia, das entidades civis e da sociedade como um todo;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Município de Cravinhos/SP é uma cidade de pequeno porte, cujas atividades preponderantes são de natureza industrial e agrícola, não dispondo de atrativos turísticos, grandes centros comerciais (Shoppings, cinemas, museus, teatros, boates, centros de eventos, arenas, casas de shows, gastronomia), circunstâncias estas que pela sua natureza não se tornam atrativos de maior aglomeração de pessoas nas atividades econômicas locais, mitigando, inclusive, eventual deslocamento de pessoas das cidades circunvizinhas, bem como a natureza transfronteiriça da COVID-19;



Município de Cravinhos

CONSIDERANDO que as medidas mais rígidas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com testagem e plano de contingenciamento, aliado, ao fato de que as entidades e a sociedade em geral, através da consciência da adoção das medidas sanitárias que passarão a ser mais rígidas para controle, para sustentar, direta e indiretamente, todas as ações públicas e privadas de enfrentamento da crise;

CONSIDERANDO que as medidas de ajuste dos níveis de resposta da estratégia de enfrentamento, são ordenadas e não aleatórias, como também, não têm a pretensão de esvaziar ou retirar eficácia que Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020, buscando preconizar, a vista do estabelecimento de novas medidas sanitárias ainda mais restritivas que emprestam suporte à adequação tratada neste decreto;

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE do Ministério da Saúde (doença COVID 19);

CONSIDERANDO, por fim, a observação da OMS, de que "para reduzir o risco de novos surtos, devem ser levantadas as medidas adotadas de maneira faseada e gradual, com base em uma avaliação dos riscos epidemiológicos e benefícios socioeconômicos de suspender restrições em diferentes locais de trabalho, instituições e atividades sociais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, por este Decreto, adequadas as estratégias de respostas e enfrentamento do novo Coronavírus COVID-19, no município de Cravinhos/SP, com fundamento na atualização de estratégia da COVID-19 da OMS, lançada no dia 14/04/2020, no plano de contingência nacional humana pelo novo coronavírus e nas resoluções da Secretaria Municipal de Saúde de Cravinhos/SP.

Art.2º - Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no município de Cravinhos pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.



Município de Cravinhos

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de interesse sanitário, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 3º - Permanecem mantidas as seguintes medidas para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - poderão ser revistos e/ou readequados os contratos e convênios em vigência firmados pela administração direta ou indireta, com a finalidade de atender ao interesse público;

III - nos processos e expedientes administrativos da administração direta e indireta, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais;

IV - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações legais da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

V - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais e radiológicos;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

VI - Contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

Art. 4º - Fica mantida a prática de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus COVID 19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no município de Cravinhos.



Município de Cravinhos

Art. 5º - Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do novo coronavírus COVID 19, permanecem em funcionamento os estabelecimentos prestadores de atividades consideradas essenciais organizadas para a produção ou a circulação de bens ou serviços, observados os atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Cravinhos e na página oficial da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os dias e horários estabelecidos neste artigo, sendo:

I – farmácias, laboratórios de análises clínicas, serviços de radiologia, unidades de saúde, públicas ou privadas, hospitais – dias e horários de funcionamento conforme resolução 005/2020 da SMS (Secretaria Municipal de Cravinhos);

II – clínicas de vacinação, clínicas veterinárias, consultórios e clínicas em geral, exceto as de cunho exclusivamente estéticos – dias e horários de funcionamento conforme resolução 005/2020 da SMS (Secretaria Municipal de Cravinhos);

III – Óticas e congêneres – segunda, quarta e sexta feira, das 09 às 17 horas;

IV – cemitérios e serviços funerários – dias e horários de funcionamento conforme resolução 005/2020 da SMS (Secretaria Municipal de Cravinhos);

V – distribuidores e revendedores de água, gás – segunda, quarta e sexta Feira, das 08h às 19horas;

VI – postos de combustíveis – todos os dias da semana, conforme legislação federal;

VII – supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local – todos os dias da semana, sendo o horário de funcionamento permitido das 08h às 19horas;

VIII – estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários - segunda a sexta feira, das 07h às 17 horas e sábado, das 07h às 12horas;

IX – agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

X – estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal – segunda a sexta feira, das 07h às 17horas e sábado, das 07h às 12horas;

XI – lojas de autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias – segunda a sexta feira, das 07h às 17 horas e sábado, das 07h às 12horas;



Município de Cravinhos

XII – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade – dias e horários de funcionamento conforme resolução 005/2020 da SMS (Secretaria Municipal de Cravinhos);

XIII – construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais que lhes forneçam os respectivos insumos – segundos a sexta feira, das 07h às 17horas;

XIV – estabelecimentos cujas atividades sejam comerciais e de prestação de serviço mediante entrega (*delivery*) e *drive thru* (bares, restaurantes, rotisseries, docerias e afins), sem abertura para consumo interno;

XV– estabelecimentos cujas atividades sejam de lava a jatos e lavanderias – segunda a sexta feira, das 07h às 17 horas e sábado, das 07h às 12horas; e

XVI – empresas de vistoria veicular – segunda, quarta e sexta Feira, das 07h às 17horas;

Art. 6º - A partir de 23 de abril de 2020, os estabelecimentos previstos neste artigo, funcionarão de forma faseada, gradual, ordenada e não aleatória e deverão cumprir os atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde que serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Cravinhos e página oficial da Secretaria Municipal de Saúde para retomada de atendimento ao público, respeitando os dias e horários estabelecidos neste artigo, sendo:

I – concessionárias de veículos automotores e motocicletas – segunda, quarta e sexta feira, das 09 às 17 horas;

II – escritórios de contabilidade, profissionais liberais, imobiliárias e afins para atendimento ao publico – segundas, quartas e sextas feiras, das 09 às 17 horas, demais dias, trabalho exclusivamente interno ou em *home office*;

III – salões de beleza, barbearias, manicuros e pedicuros – quarta feira a sábado, das 09 às 19 horas;

IV – academias – segundas, quartas e sextas feiras, das 06 às 19 horas;

V – lojas de vestuário, calçados e artigos desportivos, e afins – terça, quinta feira e sábado, das 09 às 19 horas;

VI – lojas de cosméticos e afins - terça, quinta feira e sábado, das 09 às 19 horas;

VII – lojas de presentes, brinquedos e decorações – terça, quinta feira e sábado, das 09 às 19 horas;



Município de Cravinhos

VIII – lojas de móveis, utilitários domésticos e eletroeletrônicos – segunda, quarta e sexta feira, das 09 às 19 horas;

IX – cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas às normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

X – estabelecimentos de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento, como lojas de materiais de escritórios, papelarias, informática e celulares – segunda, quarta e sexta feira, das 09 às 19 horas;

XI – serviços de confecção, costura e bordados – terça e quinta feira, das 09 às 17 horas e sábado das 09 às 19 horas.

Art. 7º - Para que a população em geral, consumidores, possam frequentar os estabelecimentos comerciais, industriais ou setores públicos e privados, nos artigos 5º e 6º deste Decreto, fica obrigatório o uso de máscara facial.

Art. 8º - Fica terminantemente proibido a aglomeração de pessoas em espaços públicos e de uso coletivo, como parques, praças, calçadas em aglomerações, o descumprimento deste artigo será passível de multa aplicada pelo município, assim como intervenção da Polícia Militar que atuará obedecendo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 9º - Os estabelecimentos cujas atividades essenciais (art.5º) e os referidos no art.6º, deverão cumprir e obedecer aos dispostos neste decreto, assim como os atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde que serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Cravinhos e página oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: As diretrizes e orientações das medidas sanitárias estão descritas conforme a peculiaridade de cada estabelecimento de acordo com a atividade desenvolvida nos termos das resoluções da SMS de Cravinhos/SP.

Art. 10º - O descumprimento dos dispostos determinados neste Decreto, assim como nas Resoluções da Secretaria Municipal de Saúde ensejará a aplicação de multa no valor de 01 a 10 UFESP'S, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

§ 1º - A reincidência será punida com:

Rua: Tiradentes, 253 – Fone (16) 3951-9900 – Fax (16) 3951-5141 – CEP 14140000 – Cravinhos – Estado de São Paulo

E-mail: prefeitura@cravinhos.sp.gov.br

E-mail: secretariaadm@cravinhos.sp.gov

<http://www.cravinhos.sp.gov.br>



Município de Cravinhos

I - cancelamento imediato da licença de funcionamento dos estabelecimentos.

II - proibição de solicitar permissão até que cesse o reconhecimento de calamidade pública e emergência internacional de saúde pública decorrente do novo coronavírus COVID 19 ; e

III - aplicação de multa em dobro a cada reincidência.

Art. 11º - Sem prejuízo do cumprimento de todos os atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e dos demais dispostos neste Decreto, fica expressamente recomendado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa e para eventual circulação em vias públicas, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar;

§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>.

Art. 12º - Ficam mantidas as demais regras e outras disposições contidas no Decreto nº 2.614, de 20 de março de 2020 que reconhece a situação de emergência pública no Município de Cravinhos/SP, bem como o Decreto nº 2.615, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no âmbito do Município de Cravinhos/SP, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS - de pandemia de COVID-19, dispondo sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados, com suas posteriores alterações.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a pandemia do coronavírus, sem prejuízo de novas avaliações/alterações decorrentes do monitoramento constante da SMS de Cravinhos/SP.

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS/SP